



Preâmbulo

Conforme o previsto no artigo 24.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2013/A de 23 de agosto, a Escola Básica e Secundária de Velas passa a reconhecer e a valorizar, anualmente, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares dos alunos, bem como o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Este reconhecimento visa a estimulação dos alunos e o reconhecimento dos mesmos, por toda a comunidade, como exemplos a seguir.

Assim, a atribuição de Prémios de Mérito integra-se numa conceção de ensino e aprendizagem que, para além de premiar os bons resultados escolares, promove, também, o exercício de uma cidadania responsável e ativa, bem como estimula o gosto de aprender incentivando-os na procura da excelência.

Artigo 1.º

Enquadramento

1. O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário refere que se devem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- e) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- f) Alcancem resultados em atividades ou jogos desportivos escolares que enalteçam o estabelecimento de ensino, em termos regionais, nacionais ou internacionais.

2. Cumulativamente com qualquer das alíneas anteriores, o aluno deverá cumprir com os seus deveres, de acordo com o referido Estatuto, cumprir o Regulamento Interno da Escola, não tendo sido sujeito, neste ano letivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar ou faltas injustificadas.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento regula a criação e os princípios gerais de atribuição aos alunos da EBS de Velas dos seguintes Prémios de Mérito: Prémio de Mérito Escolar, Prémio de Mérito Cívico, Prémio de Mérito de Progressão, Prémio de Mérito Desportivo, Prémio de Mérito Artístico e Prémio de Mérito Representativo.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2023-2024, inclusive.

Artigo 4.º

Prémio de Mérito Escolar

1. No Ensino Básico

De entre os melhores alunos de cada ano, aquele que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) No 4.º ano, do 1.º Ciclo, obtenha a Classificação Final de Muito Bom em todas as áreas curriculares disciplinares.
- b) No 2.º e 3.º Ciclos, obtenha a Classificação Final de nível 5 (cinco) em todas as áreas curriculares disciplinares e menção Muito Bom, nas áreas curriculares não disciplinares.
- c) Não tenham sido sujeitos, neste ano letivo, a qualquer ocorrência, medida ou sanção disciplinar.
- d) Tenha todas as faltas devidamente justificadas.

2. No Ensino Secundário

De entre os alunos, aqueles que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) Obtenham, na Classificação Final, média aritmética igual ou superior a 18 (dezoito) valores (arredondada às décimas) no conjunto das disciplinas, com nenhuma nota inferior a 16 (dezasseis).
- b) Não tenha sido sujeito, neste ano letivo, a qualquer ocorrência, medida ou sanção disciplinar.
- c) Tenham todas as faltas devidamente justificadas.

3. Nos Cursos de Formação Profissional no âmbito do PROFIJ

De entre os alunos, aqueles que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) Concluem todos os domínios de formação e unidades de formação de curta duração(UFCD) propostos para aquele ano, sem recurso a recuperação, com média final igual ou superior a 18 (dezoito) valores (arredondado às décimas) com nenhum inferior a 16 (dezasseis) e obtenham na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) nota não inferior a 18 (dezoito) e, no último ano do curso, obtenham na Prova de Avaliação Final (PAF) nota não inferior a 18 (dezoito).
- b) Não tenham sido sujeitos, neste ano letivo, a qualquer ocorrência, medida ou sanção disciplinar.
- c) Tenham todas as faltas devidamente justificadas.
- d) Concluem todos os domínios de formação/UFCD propostos para aquele ano, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior (doença ou outro).

Artigo 5.º

Prémio de Mérito Cívico

O Prémio de Mérito Cívico tem como objetivo destacar os alunos/grupos/turmas que, pelo seu esforço, dedicação, empenho, espírito de solidariedade e de justiça e exercício de cidadania, reúnam, pelo menos, quatro dos seguintes critérios:

- a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;
- b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa **ou** de divulgação e preservação do património ambiental;
- c) Tenham um papel interventivo na qualidade de dirigente associativo (Associação de Estudantes, entre outros);
- d) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol dos outros;
- e) Promovam e estimulem a conservação do património;
- f) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;
- g) Promovam a educação inclusiva.

Artigo 6.º

Prémio de Mérito de Progressão

O Prémio de Mérito de Progressão reconhece os alunos que tendo começado o ano letivo ou ciclo com graves lacunas na sua aprendizagem (comportamento, motivação, empenho nas atividades escolares, resultados escolares, notas nas avaliações externas, entre outros) revelem, no final do percurso (ano letivo ou ciclo) uma clara mudança de atitude, com resultados evidentes nas aprendizagens realizadas e avaliações qualitativas/quantitativas (internas e externas).

Artigo 7.º

Prémio de Mérito Desportivo

1. O Prémio de Mérito Desportivo poderá ser atribuído individualmente, por grupo ou equipa, reconhecendo os alunos que:

- a) Em representação da escola obtenham um dos três primeiros lugares em determinada competição do Desporto Escolar de âmbito regional ou nacional.
- b) Em representação do Clube Escolar disputem um campeonato regional ou nacional, obtendo um dos três primeiros lugares.

2. Cumulativamente ao referido no ponto 1, os alunos só poderão ser premiados se:

- a) Não tenham sido sujeitos, durante a competição, a qualquer ocorrência, medida ou sanção disciplinar.

Artigo 8.º

Prémio de Mérito Artístico

1. São candidatos ao Prémio de Mérito Artístico os alunos que revelem uma excecional criatividade numa área artística e que prestigiem o bom nome da escola, em termos regionais, nacionais ou internacionais, nomeadamente, através de uma prestação particularmente criativa em áreas como a educação tecnológica, educação visual, educação musical, expressão dramática, literatura ou outras.

Artigo 9.º

Prémio de Mérito Representativo

1. São candidatos ao Prémio de Mérito Representativo os alunos que em representação da escola obtenham um dos três primeiros lugares em determinada competição escolar de âmbito regional ou nacional.

2. Cumulativamente ao referido no ponto 1, os alunos só poderão ser premiados se:

- a) Não tenham sido sujeitos, durante a competição, a qualquer ocorrência, medida ou sanção disciplinar.

Artigo 10.º

Proposta de Nomeação Para os Prémios de Mérito

1. No final do ano letivo, o Conselho de Turma/Núcleo promove um processo de nomeação dos alunos, por anos de escolaridade (no 1.º Ciclo, para o Prémio de Mérito Escolar, apenas no 4º ano), que se enquadrem nos critérios definidos para a atribuição dos prémios de Mérito

Escolar, Cívico, de Progressão, Desportivo, Artístico e Representativo, podendo um aluno ser proposto, em simultâneo, para os diferentes prémios.

2. Compete ao Diretor de Turma, na reunião de avaliação do Conselho de Turma/Núcleo, sob proposta de qualquer dos seus membros, ou de outros elementos da comunidade educativa, propor os alunos que, no momento, cumprirem os critérios para serem candidatos.

3. A proposta de nomeação deverá ser registada em impresso próprio, no qual conste a respetiva fundamentação e na ata da referida reunião.

4. A proposta de nomeação por elementos da comunidade educativa (exterior ao Conselho de Turma/Núcleo) deverá ser feita por escrito e entregue ao Diretor de Turma antes da realização do Conselho de Turma/Núcleo.

5. Compete ao Diretor de Turma organizar as propostas aprovadas nos respetivos Conselhos e elaborar a listagem dos alunos, encaminhando-as para o Conselho Executivo.

Artigo 11.º

Validação das Propostas de Nomeação

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma Comissão Avaliadora com a seguinte constituição:

- a) Presidente da Assembleia de Escola;
- b) Presidente do Conselho Executivo;
- c) Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Presidente da Associação de Estudantes.

Artigo 12.º

Atribuição dos Prémios de Mérito

1. Aos alunos que integrem, no final de cada ano letivo, os diferentes prémios, será atribuída a respetiva distinção que:

- a) É registada no seu processo individual;
- b) Poderá ser materializada através de um prémio de natureza iminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio disponibilizar.

2. Os alunos premiados receberão um diploma, a ser entregue num dia a designar pelo Conselho Executivo da escola, em cerimónia própria.

Artigo 13.º

Publicitação dos Prémios

1. Compete ao Conselho Executivo a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, através da afixação, em local visível, e a sua publicitação, através do sítio institucional da escola, das listagens por categoria.

2. A publicitação deve ser feita em listas, das quais conste o nome, a fotografia do aluno/grupo/turma, o ano, a turma e o motivo pelo qual integra o prémio.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Os casos omissos, no presente regulamento, serão decididos pela Comissão Avaliadora.

Aprovado pela Assembleia de Escola a 28 de setembro de 2023

O Presidente da Assembleia de Escola

Paulo Jorge Ribeiro